



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI N. 4.376, DE 2023

Altera a Lei nº 11.182, de 2005, para dispor sobre competência da Agência Nacional de Aviação Civil – Anac – referente à violência contra a mulher.

Autor: Deputado Capitão Alberto Neto

Relatora: Deputada Rosana Valle

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei propõe a alteração do inciso LII do artigo 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que criou a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac). O objetivo é incluir, entre as competências da Anac, a menção expressa à proteção da mulher contra a violência em contexto de deslocamento aéreo.

A proposição foi distribuída à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, Comissão de Viação e Transportes e Comissão de Cultura, para apreciação do mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A matéria foi apreciada pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 06/12/2023 e recebeu parecer pela aprovação. Após a análise de mérito desta CVT, a matéria terá a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa avaliadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nos termos do art. 32, XX, "f", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre aviação civil, aeroportos e infra-estrutura aeroportuária; segurança e controle do tráfego aéreo e direito aeronáutico.



* C D 2 4 5 1 3 6 3 2 4 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA FEDERAL ROSANA VALLE – PL/SP

Apresentação: 21/11/2024 15:26:46.987 - CVT
PRL 1 CVT => PL 4376/2023

PRL n.1

A matéria está sujeita ao regime de tramitação ordinária, de acordo com o art. 151, III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), por não se enquadrar nas hipóteses de tramitação em outro regime, e sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões por força do art. 58, §2º, I da Constituição Federal e art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A relatoria foi designada pelo presidente da presente comissão no dia 12/04/2024, esgotado o prazo de cinco sessões após esse marco não foram apresentadas emendas na comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei em análise propõe a alteração do inciso LII do artigo 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac). O objetivo é incluir, entre as competências da Anac, a menção expressa à proteção da mulher contra a violência em contexto de deslocamento aéreo.

O tema é justo e meritório e o projeto deve ser aprovado. Trata-se de questão de extrema relevância e urgência social: o combate à violência contra a mulher em ambientes de transporte público, especificamente em aeronaves. Como aponta o Autor, percebe-se aumento nos relatos de agressões e assédios durante voos comerciais, com grande impacto sobre a segurança e a dignidade das passageiras. Tais situações exigem respostas eficazes das autoridades responsáveis pela segurança no transporte aéreo.

A Anac, enquanto órgão regulador do setor de aviação civil, já possui competências legais para adotar medidas necessárias à segurança de pessoas e bens no âmbito do transporte aéreo. A proposta de alteração no inciso LII do artigo 8º da Lei nº 11.182, de 2005, expande essa competência ao incluir a proteção da mulher como preocupação específica, permitindo a atuação direta da Anac em caso de violência de gênero durante os voos.

O projeto responde a clamor crescente por medidas de segurança para mulheres que viajam em voos comerciais. Ao





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA FEDERAL ROSANA VALLE – PL/SP

Apresentação: 21/11/2024 15:26:46.987 - CVT
PRL 1 CVT => PL 4376/2023

PRL n.1

enfatizar a proteção da mulher, o texto busca oferecer ambiente mais seguro e digno para todas as passageiras, reforçando a importância de atendimento mais ágil e proativo diante de ameaças à segurança e à integridade física e psicológica das mulheres.

Pelo exposto, somos pela **APROVAÇÃO** integral do PL nº 4.376, de 2023.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2024.

Deputada **Rosana Valle**
Relatora



* C D 2 4 5 1 3 6 3 2 4 7 0 0 *



3